

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025

ORGÃO INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/PE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA AUXILIAR O PODER LEGISLATIVO PARA ANÁLISE DE ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO, NO ÂMBITO DAS COMISSÕES PERMANENTES, ABRANGENDO A AVALIAÇÃO DA LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E CONFORMIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE

SOLICITAÇÃO

Senhor Presidente,

Solicitamos de Vossa Excelência autorização para contratar por inexigibilidade de Licitação com a Empresa, B***NA SA***** SOCI***** INDIVI*****UAL DE A***** inscrita no CNPJ sob nº 61.***.***/0001-73, com o propósito de prestação de serviços acima especificado com valor em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal, por um período de 05 meses, totalizando um valor global licitado de R\$ 25.000,00 (cinco mil reais).

Tal contratação encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Art. 74, III, C, e alterações posteriores.

Empresa: B***NA SA***** SOCI***** INDIVI*****UAL DE A*****
CNPJ: 61.***.***/0001-73
Endereço: Rua F*****o Fil***** Sampaio, nº4****, bairro centro, C*****/PE
Justificativa com exposição de motivos em Anexo.

CEDRO-PE, 02 de julho de 2025.

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA BARROS
Agente de Contratação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. REQUISITANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/PE

2. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA AUXILIAR O PODER LEGISLATIVO PARA ANÁLISE DE ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO, NO ÂMBITO DAS COMISSÕES PERMANENTES, ABRANGENDO A AVALIAÇÃO DA LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E CONFORMIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

- **Fundamentação Legal**

A presente contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de profissional ou empresa de notória especialização para serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, como consultorias e assessorias jurídicas, quando o serviço for singular e não houver viabilidade de competição.

- **Necessidade da Contratação**

A Câmara Municipal de Cedro-PE, no exercício de suas funções institucionais e constitucionais de fiscalização, controle e deliberação legislativa, necessita de apoio técnico especializado para subsidiar a atuação das Comissões Permanentes, especialmente quanto à análise de atos administrativos emanados do Poder Executivo. Essa análise envolve verificar a **legalidade, constitucionalidade e conformidade** dos atos administrativos com o ordenamento jurídico vigente, garantindo segurança jurídica e eficiência nos pareceres e deliberações legislativas.

- **Singularidade do Serviço**

Os serviços demandam conhecimento jurídico especializado e experiência comprovada em **Direito Administrativo, Constitucional e Legislativo**, com atuação voltada para assessoramento direto de órgãos do Poder Legislativo Municipal. Tal especificidade torna inviável a competição, uma vez que a análise das demandas exige não apenas formação jurídica, mas também **domínio do contexto legislativo municipal e compreensão das particularidades locais**.

- **Notória Especialização**

A empresa/profissional selecionado possui comprovada **notória especialização** na área, com histórico de atuação em consultoria e assessoria para órgãos públicos, especialmente Câmaras Municipais, apresentando qualificações técnicas e experiência que o credenciam para o desempenho das atividades propostas.

- **Benefícios da Contratação**

Com a contratação, a Câmara Municipal contará com suporte técnico para:

- Emissão de pareceres jurídicos e notas técnicas;
- Auxílio às Comissões Permanentes na análise de projetos de lei e atos administrativos;
- Prevenção de vícios formais e materiais em deliberações legislativas;
- Garantia de segurança jurídica e conformidade com os princípios constitucionais e legais.

- **Conclusão**

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade e a inviabilidade de competição para a contratação, bem como a adequação ao art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, justificando-se plenamente a adoção do procedimento de **inexigibilidade de licitação** para atendimento às demandas institucionais desta Casa Legislativa.

4. Dotação Orçamentaria:

01.01 - CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

5. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO

Constituição Federal

- Art. 37, caput e inciso XXI – Princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e previsão da licitação como regra, salvo hipóteses legais.

- Art. 31 – Controle interno e externo da administração pública, com participação do Poder Legislativo municipal e dos tribunais de contas.
- Art. 30, I – Competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)

- Art. 74, III – Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo assessoria e consultoria jurídica.
- Art. 6º, inciso XXIII – Definição de serviços técnicos especializados.
- Art. 7º e 8º – Planejamento e estudos técnicos preliminares.
- Art. 72 – Requisitos para contratação direta e necessidade de justificativas.
- Art. 75, § 1º – Limites e formalidades para a contratação direta.
- Art. 91 a 95 – Regras sobre contratos administrativos e suas cláusulas obrigatórias.

Estatuto da Advocacia e OAB (Lei nº 8.906/1994)

- Art. 1º, § 2º – Exercício da advocacia e exclusividade de atividades privativas para profissionais legalmente habilitados.
- Art. 3º e 4º – Inscrição na OAB e capacidade postulatória.
- Fundamenta a exigência de que a consultoria jurídica seja prestada por advogado ou sociedade de advogados regularmente inscritos na OAB.

Jurisprudência e Orientações

- TCU (Acórdão 705/2021 – Plenário) – Admite contratação direta de serviços advocatícios de notória especialização e natureza singular, desde que devidamente justificada.
- STF (ADI 1.194 e ADI 1.717) – Reconhece a possibilidade de contratação direta de serviços advocatícios quando presentes singularidade e notória especialização.
- Orientações do TCE-PE – Observância do princípio da economicidade e motivação adequada do ato.

Normas Internas da Câmara Municipal

- Lei Orgânica Municipal – Dispositivos sobre competência do Legislativo para contratar serviços de assessoramento.
- Regimento Interno da Câmara – Regras para atuação das Comissões Permanentes e procedimentos administrativos internos.
- Plano Plurianual, LDO e LOA – Previsão orçamentária para despesas com consultoria e assessoria.

Princípios Norteadores

- Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência (art. 37, CF/88);
- Motivação dos atos administrativos;
- Economicidade e interesse público;
- Especialidade e singularidade do serviço contratado.

6. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO

- a. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados, pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.
- b. A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado.
- c. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação do curso pelos participantes mediante simples declaração de aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas tarefas de rotinas de trabalho.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

- a) - Contratação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica na área do direito administrativo, constitucional, processo legislativo e acompanhamento nos tribunais de contas.
- b) - Execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica realizada pelo quadro jurídico próprio do órgão legislativo municipal.

7.1- ANÁLISE DA SOLUÇÃO:

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

Solução: A contratação por meio da Solução apresentada no item 7 é aquela que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que a opção apresentada é considerada viável em função da Câmara Municipal não possuir em seu quadro de servidores advogado ou procurador jurídico para desempenhar as atividades solicitadas.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de serviços técnicos. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo e a capacitação técnica, quando comparado com a inexistência de profissionais qualificados para executar os serviços necessários. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise de assessoria jurídica para solucionar questões administrativas da Câmara Municipal, assim como no assessoramento e orientação com fundamentação em lei para tomadas de decisões pertinentes ao legislativo. Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida

experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas de direito público o privado conforme nos autos deste, sendo requisitos, necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta casa.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E REQUISITOS MÍNIMOS DE EXECUÇÃO

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e continua sendo apresentado relatórios mensais quanto a atuação e atendimento as demandas que ocorrem. Analisadas licitações anteriores realizadas recentemente com o mesmo escopo por outros órgãos, após análise, verificaram-se que o modelo adotado é o que mais se adequa às necessidades da Administração. Neste sendo se não for descornada e enfrentada de forma técnica, jurídica, com observâncias dos princípios constitucionais que regem a administração pública, como um todo, há a possibilidade de uma quebra em todo um essencial sistema de proteção da sociedade. A contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que forem exigidas, inclusive os trabalhos desenvolvidos exigem expresses, com aprovação ou mesmo matérias que envolvem o interesse do profissional administrador.

10. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, e sim realizá-lo em um único item referente a prestação de serviços. cm razão de tratar-se de uma intermediação entre a Administração e o efetivo prestador de serviço, contratação no âmbito da qual fica o intermediário (empresa credenciadora) responsável pela consolidação de dados, possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos. Na solução integrada a ser contratada, a combinação entre o atendimento ao imperativo da eficiência logística e à vantajosidade econômica seria buscada mediante a prospecção, em contexto de ampla competitividade, de proposta que oferte a necessária conveniência do gerenciamento integrado com os menores custos pelo fornecimento dos serviços em questão. O objetivo é-contratar uma única empresa, a qual será responsável pela consultoria e assessoria jurídica, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação. Entendemos não haver vantajosidade para a Administração no parcelamento ou individualização do Objeto em epígrafe.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o Prestador.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

13. RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção dos acompanhamentos e intervenções, indispensáveis, ao acompanhando atividades parlamentares, comunicando de forma instantânea deliberações do Poder Legislativo, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão, para o alcance e sucesso da atuação administrativa da Câmara Municipal, e visando promover a política de gestão de pessoas, com a finalidade de identificar as lacunas de

competências e que precisam ser desenvolvidas, para que as ações de desenvolvimento tenham maior efetividade.

14. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

- ✓ A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- ✓ Os requisitos relevantes para contratação toram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão. Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação da solução demandada.

TIAGO MATIAS DE SOUZA
Presidente



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA AUXILIAR O PODER LEGISLATIVO PARA ANÁLISE DE ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO, NO ÂMBITO DAS COMISSÕES PERMANENTES, ABRANGENDO A AVALIAÇÃO DA LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E CONFORMIDADE - PE, BEM COMO A SUPERVISÃO DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXECUTIVO PELO LEGISLATIVO, INCLUINDO A IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS INCONFORMIDADES NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS JURÍDICOS E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL DE AUTUAÇÕES E DECISÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO – PE.

2. JUSTIFICATIVA

I. Fundamentação Legal

A presente contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de profissional ou empresa de notória especialização para serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, como consultorias e assessorias jurídicas, quando o serviço for singular e não houver viabilidade de competição.

II. Necessidade da Contratação

A Câmara Municipal de Cedro-PE, no exercício de suas funções institucionais e constitucionais de fiscalização, controle e deliberação legislativa, necessita de apoio técnico especializado para subsidiar a atuação das Comissões Permanentes, especialmente quanto à análise de atos administrativos emanados do Poder Executivo. Essa análise envolve verificar a legalidade, constitucionalidade e conformidade dos atos administrativos com o ordenamento jurídico vigente, garantindo segurança jurídica e eficiência nos pareceres e deliberações legislativas.

III. Singularidade do Serviço

Os serviços demandam conhecimento jurídico especializado e experiência comprovada em Direito Administrativo, Constitucional e Legislativo, com atuação voltada para assessoramento direto de órgãos do Poder Legislativo Municipal. Tal especificidade torna inviável a competição, uma vez que a análise das demandas exige não apenas formação jurídica, mas também domínio do contexto legislativo municipal e compreensão das particularidades locais.

IV. Notória Especialização

A empresa/profissional selecionado possui comprovada notória especialização na área, com histórico de atuação em consultoria e assessoria para órgãos públicos, especialmente Câmaras Municipais, apresentando qualificações técnicas e experiência que o credenciam para o desempenho das atividades propostas.

V. Benefícios da Contratação

Com a contratação, a Câmara Municipal contará com suporte técnico para:

- Emissão de pareceres jurídicos e notas técnicas;

Rua Tiradentes, 409, Centro, CEP: 56.130-000, Cedro - PE

E-mail: camaracedro@hotmail.com

- Auxílio às Comissões Permanentes na análise de projetos de lei e atos administrativos;
- Prevenção de vícios formais e materiais em deliberações legislativas;
- Garantia de segurança jurídica e conformidade com os princípios constitucionais e legais.

VI. Conclusão

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade e a inviabilidade de competição para a contratação, bem como a adequação ao art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, justificando-se plenamente a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação para atendimento às demandas institucionais desta Casa Legislativa.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA AUXILIAR O PODER LEGISLATIVO PARA ANÁLISE DE ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO, NO ÂMBITO DAS COMISSÕES PERMANENTES, ABRANGENDO A AVALIAÇÃO DA LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E CONFORMIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE.

4. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O proponente deverá apresentar a seguinte documentação e na seguinte forma:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

4.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje, 1º e 2º Graus (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante; datado dos últimos 60 (sessenta) dias.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto, constando declaração do emitente de cada atestado de que a prestação de serviços ocorreu, no mínimo, de forma satisfatória, cumprimento de prazos e demais condições da execução.
- b) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro Advogado, devidamente munido da Carteira da OAB;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do futuro contrato, a CONTRATANTE se obrigará:

- a) Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- b) Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Exigir a apresentação de Nota Fiscal com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o Compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas em futuro contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Executar o objeto do Contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no pretendo contrato;
- b) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, á contratante ou a terceiros.
- e) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CÂMARA MUNICIPAL para a execução do Contrato.
- f) Encaminha ao Setor Financeiro da Câmara Municipal as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos até o limite fixado no na lei 14.133/2021.

7. PRAZOS E VIRGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 O(a) vencedor(a) será contratada para prestar serviços pelo período de 05 (cinco) meses (correspondente ao exercício financeiro de 2025);

7.2 Renovações: visando à economicidade para a Câmara, serão permitidas renovações do contrato por períodos sucessivos de 12 meses, a critério do Presidente da Câmara, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21. Na hipótese de encerramento do mandato do Presidente da Câmara, o contrato poderá ser rescindido pelo novo Presidente, em vista do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal no 101/2000, caso não haja recursos orçamentários suficientes para o empenhamento das parcelas remanescentes, sem necessidade de notificação prévia.

8. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

8.1. A Contratada deverá possuir o conhecimento e a experiência em Direito Público, com ênfase nas áreas de Direito Administrativo e Direito Municipal, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos, seja por seus sócios, seja pelos advogados a ela vinculados.

8.2. A Contratada deverá ter formação superior em Direito, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que deverá possuir comprovada experiência jurídica, certificada mediante atestado de capacidade técnica.

8.3. A Contratada deverá possuir atestado de capacidade técnica que atestem/confirmem seu notório saber jurídico e experiência.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A empresa deverá apresentar nota fiscal de serviço, juntamente com recibo assinado, até o dia 05 do mês subsequente à prestação do serviço a CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/PE, que terá até 10 (dez) dias para efetuar o pagamento a partir da data de entrada no protocolo;

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/PE, o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela empresa a ser contratada, solicitando quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.

Cedro/PE, 02 de julho de 2025.

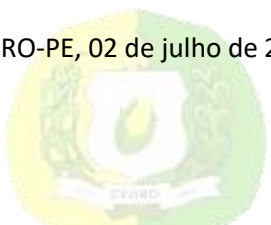
TIAGO MATIAS DE SOUZA
Presidente

DESPACHO

**AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
SR. TIAGO MATIAS DE SOUZA**

De acordo com a solicitação acima exposta, determino a Diretoria de Finanças, através do Setor contábil, que informe quanto à existência de receita financeira e orçamentária capazes de atender as respectivas despesas, estando em conformidade orçamentária e financeira fica **AUTORIZADO** à Comissão de Contratação para conclusão do Processo de Inexigibilidade.

CEDRO-PE, 02 de julho de 2025.



DIEGO ANTÔNIO DA SILVA BARROS
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE
CEDRO

Inexigibilidade de Licitação Nº. 009/2025

Empresa: B***NA SA***** SOC ***** INDIVI****UAL DE A*****
CNPJ: 61.***.***/0001-73
Endereço: Rua F*****o Fil***** Sampaio, nº4****, bairro centro, C*****/PE
Justificativa com exposição de motivos em Anexo.

Justificativa:

O valor proposto para execução dos serviços enquadra-se nos parâmetros da administração onde fora aferida por meio da comparação dos valores apresentado com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

A empresa a ser contratada possui notória especialização, isto é, desfruta de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, fazendo com que a Administração conclua que o trabalho a ser executado é essencial e o mais adequado à plena consecução do objeto do contrato e que os serviços tenham natureza singular, bem como a proximidade de localização o que torna a contratação economicamente viável, priorizando também a economicidade, assim sendo apresentamos justificativa para ratificação.

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Exposição do Motivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/PE COM A NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA AUXILIAR O PODER LEGISLATIVO PARA ANÁLISE DE ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO, NO ÂMBITO DAS COMISSÕES PERMANENTES, ABRANGENDO A AVALIAÇÃO DA LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E CONFORMIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE.

Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Face a essas características, tais serviços adquirem uma natureza de singularidade e a Administração Pública pode buscar esses profissionais ou empresas para executar seus contratos. Numa primeira análise, conforme preceitua o § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. No entanto, quando esses serviços forem prestados por profissionais técnicos especializados ou empresas, ambos com notória especialização, passam a configurar as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Face a essas características, tais serviços adquirem uma natureza de singularidade e a Administração Pública pode buscar esses profissionais ou empresas para executar seus contratos, a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa conveniente e necessita para a satisfação do interesse público em causa."

Ocorre que, por um ou outro motivo, nem sempre é viável a competição e, sendo este o caso, a exigência de licitação ensejaria o não atendimento, a contento, da necessidade que a Administração Pública visa suprir. Assim, excepcionalmente, nos casos de inviabilidade de competição, é inexigível a licitação, como estabelece o "caput" do art. 74 "in comento". Assim, julgando conveniente a contratação, após ser analisado pelo setor Jurídico encaminhamos ao tempo que solicitamos ao poder executivo o parecer de homologação do presente Processo de Inexigibilidade.

CEDRO-PE, 02 de julho de 2025.

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA BARROS
Agente de Contratação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 021/2025

Inexigibilidade nº 009/2025

Contrato nº ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA JURÍDICA que firmam, de um lado, como CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO – PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o nº 11.412.103/0001-85, com sede na Rua Tiradentes, 409, Centro, CEP: 56.130-000, Cedro – PE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Tiago Matias de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua N. Srª do Perpétuo Socorro, nº 397 - centro, nesta Cidade, inscrito no CIC/MF sob o nº 069.148.504-61, RG nº 6.666.283 - SDS/PE e do outro lado a, CNPJ:, Endereço:, CEP 51110-160, considerando o Processo nº 021/2025 e Inexigibilidade nº 009/2025, com arrimo no art. 74, inciso III “a” da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 72 e 74, Inciso III “a” Da Lei Federal Nº 14.133, 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA AUXILIAR O PODER LEGISLATIVO PARA ANÁLISE DE ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO, NO ÂMBITO DAS COMISSÕES PERMANENTES, ABRANGENDO A AVALIAÇÃO DA LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E CONFORMIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE, conforme quantidades e especificações constantes no Documento de Formalização da Demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – De vigência: inicia-se em de 2025 até 31 de dezembro de 2025;

II – Podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem como valor global a quantia de R\$ (.....)

4.2. O pagamento será efetuado após o fornecimento, após a emissão da respectiva Nota Fiscal, e/ou fatura atestada pela CONTRATANTE.

4.3. Havendo erro na fatura e/ou Nota Fiscal emitida, poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA as devidas correções, contando-se novo prazo para pagamento a partir da reapresentação dos documentos retificados.

4.4. Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei pelo período que durar o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas através das seguintes rubricas orçamentárias:

01.01 - CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto será fornecido de acordo com as condições contidas no Processo nº 021/2025 e proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n.14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, ou nos casos em que os cessionários seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.

6.2.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.

6.2.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada se compromete a:

8.1.1. Executar os serviços, conforme demandado e no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do estudo técnico preliminar e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com a legislação civil vigente, referente a responsabilidade pelo fato do produto;

8.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir imediatamente às expensas da Contratada os produtos com defeitos/vícios;

8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Estudo Técnico Preliminar;

8.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Estudo Técnico Preliminar ou neste contrato;

8.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

9.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano ao contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5 % (dois. por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n.14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

15.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

15.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá der imediato conhecimento à outra.

15.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

16.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente contrato será publicado de acordo que estabelece a Lei, Art. 72, “da Lei Federal nº 14.133/2021, no Portal da Transparência do Município, cabendo ao CONTRATANTE, enviar ao Controle Interno do Município os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cedro/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

19.2. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Cedro/PE, de de 2025.

TIAGO MATIAS DE SOUZA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA